

Ao Plenário

01/02/2018



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 30/01/18

Saída

Nº 2738 Pº 7.3.5.1/SEAC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Exmo. Senhor,
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira
9004 – 506 Funchal

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 5856 Pº 7.2.3/P

Data: 30-jan-18

Assunto: Envio de Parecer

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 141.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V. Exa. a Projeto de Decreto Legislativo Regional, da autoria do JPP, que "***Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico***".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

João Paulo Marques



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Projeto de Decreto Legislativo Regional (JPP)

“Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico”

Capítulo I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 30 de janeiro de 2018, pelas 15:00 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Decreto Legislativo Regional** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O referido Projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 17 de janeiro de 2018, e foi submetido à apreciação desta Comissão no dia 22 de janeiro de 2018, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A iniciativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea m) do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O Grupo Parlamentar do JPP visa, com o presente diploma, criar um apoio financeiro complementar ao doente oncológico.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Segundo o proponente, “pese embora toda a modernização que se assiste na saúde, a Região Autónoma da Madeira (RAM), com pouco mais de 250 mil habitantes, apresenta um Serviço Regional de Saúde que não consegue responder a todas as necessidades da população, sendo muitas vezes necessário as deslocações de doentes da RAM para o Continente ou para o estrangeiro, quer para a fase do diagnóstico, quer para o processo de tratamento.”

Tal implica, nos termos do proponente, “um acréscimo de despesa dos agregados familiares, que se veem confrontados com uma nova realidade pois, embora o SESARAM, E.P.E, pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro, assumia todas as despesas com a prestação de cuidados de saúde, bem como com transportes e estadias (ponto 3 do artigo 5.º), os valores reembolsados são efetuados após a assunção da despesa pelos agregados familiares”.

Nesse sentido, “a criação de um apoio financeiro complementar ao doente oncológico torna-se crucial para a concretização da solidariedade numa das fases mais complicadas e complexas de um agregado familiar, sendo inclusivamente uma medida que promove a equidade entre cidadãos insulares e que resulta de uma opção política clara na defesa da própria Dignidade Humana”.

Após análise formal da iniciativa, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

Não se encontram pendentes iniciativas sobre matéria conexa.

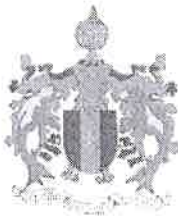
Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa legislativa tem impacto, não quantificado, no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Capítulo IV

Consultas e contributos

Não foram consultadas quaisquer entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Capítulo V

Síntese das posições dos deputados

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea m) do artigo 40.º, e do n.º 3 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;
2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para sede de Plenário.

Parecer

A Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa legislativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 30 de janeiro de 2018.

A Relatora



(Josefina Carreira)

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Presidente



(João Paulo Marques)

Data: 22/01/18

Entrada

Nº 2810 pº 7.3.5.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Nº 4371 Pº 7.2.3/P

Data: 22-jan-18

SAÍDA

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 5ª Comissão Especializada
Saúde e Assuntos Sociais**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

22.01.2018

Assunto: *Projeto de Decreto Legislativo Regional (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º do Regimento, o Projeto de Decreto Legislativo Regional da autoria do JPP, intitulado **“*CRIA UM APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO DOENTE ONCOLÓGICO*”**.

Com os melhores cumprimentos.

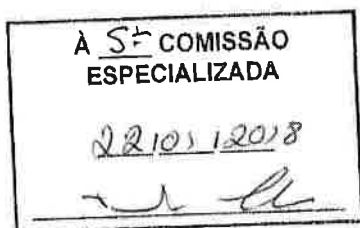
O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 5787 Pº 7.2.3/P
Data: 17-jan-18



Sua Excelência
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 20180018, de 17 de Janeiro de 2018

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Decreto Legislativo Regional** intitulado *“Cria um apolo financeiro complementar ao doente oncológico”*, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Elvio Duarte Martins Sousa



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo n.º 64.º, *“todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”, sendo este concretizado “através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito” e “pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho”.*

Os progressos na área da saúde fazem-se acompanhar de grandes desafios para a sociedade e, principalmente, para a gestão de um sistema tão complexo como seja o serviço de saúde. Pese embora toda a modernização que se assiste na saúde, a Região Autónoma da Madeira (RAM), com pouco mais de 250 mil habitantes, apresenta um Serviço Regional de Saúde que não consegue responder a todas as necessidades da população, sendo muitas vezes necessário as deslocações de doentes da RAM para o Continente ou para o estrangeiro, quer para a fase do diagnóstico, quer para o processo de tratamento.

Isto implica, necessariamente, um acréscimo de despesa dos agregados familiares, que se veem confrontados com uma nova realidade pois, embora o SESARAM, E.P.E, pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro, assumia todas as despesas com a prestação de cuidados de saúde, bem como com transportes e estadias (ponto 3 do artigo 5.º), os valores reembolsados são efetuados após a assunção da despesa pelos agregados familiares.

Dados apresentados pela anterior presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E, Maria João Monte, mostram que, em 2015, foram encaminhados 2723 utentes e 665 acompanhantes, com um gasto médio de 1,5 milhões de euros/ano” (DN, 2016). Contudo, vários são os testemunhos de pessoas que passam ou passaram por esta situação e cujas despesas com a prestação de cuidados de saúde acabaram por ser suportadas pelas mesmas, devido aos longos atrasos nos reembolsos.



Entende-se que, nestas situações de deslocação para fora da RAM, a doença oncológica, pela sua complexidade e cuidados que exige, merece uma especial atenção por parte do Governo Regional, como forma de promover um maior apoio e suporte social aos doentes oncológicos deslocados.

Nesse sentido, a criação de um apoio financeiro complementar ao doente oncológico torna-se crucial para a concretização da solidariedade numa das fases mais complicadas e complexas de um agregado familiar, sendo inclusivamente uma medida que promove a equidade entre cidadãos insulares e que resulta de uma opção política clara na defesa da própria Dignidade Humana.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea m) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma cria o apoio financeiro complementar ao doente oncológico.

Artigo 2º

Beneficiários

1 - Beneficiam deste apoio:

- a) Os utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, com doença oncológica ativa até à sua remissão;
- b) Os utentes cuja prestação de cuidados de saúde esteja a ser realizada fora da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com os âmbitos de aplicação plasmados no artigo 2.º da Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.



Artigo 3º

Montantes

- 1 – Os beneficiários, quando não estão internados, e os acompanhantes têm sempre direito a receber, por dia de deslocação, um apoio financeiro complementar, de acordo com a tabela em anexo – valor de participação.
- 2 – A participação deverá resultar da análise social efetuada pelos serviços competentes, nos termos da declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares do ano transato, IRS, dos elementos do agregado familiar.
- 3 – À partida da Região Autónoma da Madeira o beneficiário receberá um montante do apoio financeiro complementar correspondente a metade do tempo estimado para a sua deslocação, até ao valor máximo de quinhentos euros.
- 4 – O restante valor será entregue nos Serviços de Acolhimento de Doentes sediados no Continente ou nos próprios serviços de apoio social do hospital.
- 5 – Os montantes do apoio financeiro complementar deverão ser abonados ao beneficiário ou ao seu representante legal, quando se tratar de um menor.
- 6 – A atribuição deste apoio financeiro complementar é feita sem prejuízo do artigo 9.º da Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.

Artigo 4º

Cabimento orçamental

No orçamento regional será criado um Fundo de apoio a ser transferido para o ISSM, IP-RAM, no sentido de prestar o respetivo apoio complementar ao doente oncológico.

Artigo 5º

Competência

A atribuição do apoio financeiro complementar ao doente oncológico compete à Secretaria do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social, mediante a transferência de verbas do Governo Regional, em termos a regulamentar.



**Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo**

Artigo 6º

Regulamentação

O Governo Regional deve proceder à regulamentação do presente diploma no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor após a publicação do Orçamento Regional.

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Elviro Duarte Martins Sousa



ANEXO – TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO

Escalão	Rendimento médio anual do agregado familiar, após análise social	Diária do doente	Diária do acompanhante
1.º	Até 7 091€	RMMG-M/30	RMMG-M/30
2.º	Mais de 7 091€ até 10 700€	0,9 x RMMG-M/30	0,85 x RMMG-M/30
3.º	Mais de 10 700€ até 20 261€	0,8 x RMMG-M/30	0,7 x RMMG-M/30
4.º	Mais de 20 261€ até 25 000€	0,6 x RMMG-M/30	0,5 x RMMG-M/30
5.º	Mais de 25 000€ até 36 856€	0,5 x RMMG-M/30	0,4 x RMMG-M/30
6.º	Mais de 36 856€ até 80 640€	0,4 x RMMG-M/30	0,3 x RMMG-M/30



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

NOTA JUSTIFICATIVA

A. Nome do Projeto

“Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico”

B. Objetivos

Suporte financeiro que permita o apoio, quer aos doentes oncológicos, quer ao acompanhante, tendo em consideração o acréscimo de despesa do agregado familiar numa situação de doença oncológica.

C. Circunstâncias envolventes justificativas

As deslocações de utentes com doença oncológica da RAM para outras unidades de saúde, implicam um aumento de despesa do agregado familiar. A criação de um apoio financeiro complementar ao doente oncológico torna-se crucial para a solidariedade e a defesa da própria Dignidade Humana, na concretização de uma das funções do Estado, a da proteção social.

D. Impacto financeiro no Orçamento Regional

O presente Diploma tem impacto financeiro no Orçamento Regional,